

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3070, DE 2011 (Deputado Darcísio Perondi)

Proíbe a exposição da imagem de crianças e adolescentes doentes pelos veículos de comunicação social.

EMENDA Nº (MODIFICATIVA)

O artigo 1º e o *caput* do artigo 2º do projeto de lei em epígrafe passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Esta lei determina que a exposição da imagem de crianças e adolescentes com deformidades, pelos veículos de comunicação social, dê-se com respeito à dignidade humana.”

“Art. 2º Os veículos de comunicação social não poderão exibir imagens de crianças e adolescentes com deformidades, que violem a sua integridade física, psíquica e moral, em obras não ficcionais, com objetivo ao sensacionalismo.”

JUSTIFICATIVA

A despeito da nobreza da iniciativa do Deputado Aguinaldo Ribeiro, o Projeto de Lei, como se encontra, é ao extremo a ponto de inibir, pelo seu

texto, a exibição para fins jornalísticos ou de filmes ou de obras de ficção em que figurem crianças ou adolescentes com qualquer natureza de doença, como por exemplo um simples resfriado.

Oportuno lembrar que a Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente já criou, em seu bojo, as condições de contorno dentro do qual se estabelece a inter-relação com crianças e adolescentes, inclusive quanto à exposição de imagens, abarcando mecanismos de cerceamento ao destrato da criança e adolescente, não apenas doentes, mas em qualquer condição, carecendo apenas de que se dê cumprimento ao que determina.

De qualquer forma, tão somente para não rejeitar o Projeto de Lei, propomos uma adaptação através de Emenda Modificativa, especificando condições de vedação de exibição de imagens, particularmente no que tange à espetacularização de deformidades.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **DARCÍSIO PERONDI**